



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1981/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0958480-35.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl.76), seguem as informações solicitadas.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1344/2023 (fls. 57 e 58), elaborado em 29 de setembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus não insulino-dependente**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Dapagliflozina 10mg**.

Após emissão do parecer acima referido, foi acostado novo documento médico (fl. 75), emitido por \_\_\_\_\_, em 24 de abril de 2024, no qual informa que a Autora, **diabética** e **hipertensa**, foi atendida em junho de 2023 com doseamento da hemoglobina glicada acima de 14% (glicemia 253mg/dL), utilizando **Metformina** e **Glimepirida**. Desta maneira, necessitou iniciar tratamento com as insulinas **NPH** e **Regular** em associação com a **Dapagliflozina** e **Metformina**. Feito isso, apresentou melhor controle metabólico sendo necessário a manutenção deste esquema terapêutico.

Cumprir enfatizar que o Ministério da Saúde publicou a **Portaria SECTICS/MS nº 09, de 04 de abril de 2023<sup>1</sup>**, na qual tornou pública **a decisão de incorporar**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Dapagliflozina** para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 2 (DM2) em pacientes com necessidade de segunda intensificação de tratamento e alto risco para desenvolver doença cardiovascular (DCV) ou com DCV já estabelecida e idade entre 40-64 anos, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da referida doença**.

Acrescenta-se que **segundo o Informe nº05/2024<sup>2</sup> emitido pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) – Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), as solicitações do medicamento Dapagliflozina para este perfil de pacientes, começaram a ser aceitas em suas unidades a partir de 09 de abril de 2024, para os CID-10: E11.2, E11.3, E11.4, E11.5, E11.6, E11.7, E11.8 e E11.9<sup>3</sup>**.

Frente ao exposto, **sugere-se que o médico assistente avalie se a Autora perfaz os critérios de inclusão exigidos no PCDT do diabetes mellitus tipo 2**, para a mesma ter acesso à **Dapagliflozina 10mg, disponível no CEAF**. **Em caso positivo**, a Autora **deverá solicitar o seu cadastro no CEAF**, comparecendo à **RIOFARMES PRAÇA XI – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais**, situada à **Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova** (ao lado do metrô da

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº09, de 04 de abril de 2023. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/2023/20230405\\_publicacao\\_dou\\_cp\\_06.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/2023/20230405_publicacao_dou_cp_06.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2024.

<sup>2</sup> Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Medicamentos Especializados. Novas Incorporações e Ampliações de uso de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) na Grade Estadual. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Njc1MTI%2C>>. Acesso em: 03 jun. 2024.

<sup>3</sup> Ministério da Saúde Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabetes Mellito Tipo 2. Portaria SECTICS/MS Nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Praça Onze), de 08 às 15:30h, telefones: (21)96943-0300 / 98235-5121 / 97893-3535 / 98596-6516, portando as seguintes documentações: **Documentos Pessoais** – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência; **Documentos médicos** – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias. O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF- RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02